LEI Nº 1807, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

*Súmula*: Acrescenta o parágrafo 3.º ao artigo 56 da Lei n.º 1773 de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica acrescentado o parágrafo 3.º, ao artigo 56 da Lei n.º 1773 de 31 de março de 2004, com a seguinte redação:

"§ 3.º - Os aposentados ou pensionistas, que tenham proventos vinculados à cargos extintos, serão reenquadrados no grupo Técnico Administrativo no cargo de Assistente Administrativo, aplicando-se-lhes todos os direitos garantidos por esta Lei."

Art.2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01.04.2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Setembro de 2004.

*Maurício Pazzinatto*
Prefeito Municipal em Exercício